ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 433 - PEM 05/15
Em 01 12 15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Montenegro visa alterar a redação dos incisos I, II e III do art. 102-A, bem como revogar o § 6º do art. 105, do referido dispositivo, adequando a redação dos mesmos aos princípios constitucionais e o aproximando do estabelecido no texto de nossa Carta Estadual.

A nova redação, objetiva ainda, alterar determinados termos e prazos que são fundamentais para a devida análise dos temas na Casa, já que é substituído o termo "votado" para o termo encaminhado para "sanção", respeitando assim princípios como da eficiência, legalidade e simetria.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE...
Proc. Nº: 433 - PEM 05/
05 01 12 15

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 05/2015

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 102-A, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 31 de dezembro do primeiro ano do seu mandato;

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 15 de abril e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de junho;

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 31 de agosto e deverá ser encaminhando para sanção até 31 de dezembro, de cada ano." (NR)

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente ___ Votos com...

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller